



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 30/10/2025 17:48:25,200 - Mesa

PL n.5575/2025

Institui o Selo Nacional “Comunidade Segura”, destinado a condomínios residenciais e comerciais, associações de moradores, instituições empresariais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas que aderirem, de forma voluntária, ao compartilhamento de imagens de seus sistemas de videomonitoramento com os órgãos de segurança pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do território nacional, o Selo Nacional “Comunidade Segura”, a ser concedido a condomínios residenciais e comerciais, associações de moradores, estabelecimentos empresariais, instituições financeiras e demais pessoas jurídicas que aderirem, voluntariamente, ao Sistema Informatizado de Monitoramento Integrado dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º O Selo tem por finalidade:

I – reconhecer, incentivar e valorizar a cooperação da sociedade civil com o poder público na prevenção e combate à criminalidade;

II – estimular a cultura da corresponsabilidade social pela segurança pública, em conformidade com o art. 144 da Constituição Federal;

III – ampliar a rede de videomonitoramento urbano, promovendo a integração tecnológica entre o poder público e entidades privadas;

IV – fortalecer políticas de segurança cidadã e vigilância comunitária inteligente, com respeito à privacidade e aos direitos fundamentais.

Art. 3º Poderão requerer o Selo “Comunidade Segura” as pessoas jurídicas que:

I – mantenham sistema próprio de videomonitoramento com câmeras ativas e em conformidade com as normas técnicas de segurança e proteção de dados;



* C D 2 5 9 1 9 4 6 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 30/10/2025 17:48:25,200 - Mesa

PL n.5575/2025

II – formalizem adesão voluntária a convênio ou termo de cooperação com os órgãos públicos competentes;

III – garantam o compartilhamento de imagens em tempo real ou sob demanda com as centrais de monitoramento integradas;

IV – cumpram as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à finalidade, proporcionalidade e segurança da informação.

Art. 4º O Selo poderá ser concedido nas categorias:

- I – Ouro, para entidades com integração total e monitoramento ativo 24h;
- II – Prata, para integração parcial, com compartilhamento sob demanda;
- III – Bronze, para entidades em fase de adesão e capacitação técnica.

Art. 5º A certificação será emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), em articulação com os órgãos estaduais e municipais de segurança, devendo:

- I – ter validade de 24 (vinte e quatro) meses, renovável;
- II – ser divulgada publicamente em plataforma digital;
- III – permitir o uso do selo em materiais de comunicação, fachadas, websites e campanhas institucionais.

Art. 6º A adesão ao sistema será gratuita e voluntária, e a revogação do selo poderá ocorrer em caso de:

- I – descumprimento das condições técnicas estabelecidas;
- II – violação de privacidade, vazamento de dados ou uso indevido das imagens;
- III – ausência de atualização cadastral ou desconexão do sistema integrado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – os critérios técnicos e operacionais de integração e segurança cibernética;
- II – os parâmetros de certificação e auditoria tecnológica;
- III – as diretrizes de cooperação entre os entes federativos;
- IV – a forma de fiscalização e penalidades em caso de má utilização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se



* C D 2 5 9 1 9 4 6 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 30/10/2025 17:48:25,200 - Mesa

PL n.5575/2025



* C D 2 2 5 9 1 9 4 6 6 3 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estimular a integração voluntária entre a sociedade civil e o poder público na área de segurança pública, por meio da criação do Selo Nacional “Comunidade Segura”, que reconhecerá e valorizará condomínios, empresas e instituições que compartilhem, de forma ética e legal, imagens de seus sistemas de videomonitoramento com as forças de segurança.

A crescente adoção de câmeras e sistemas de vigilância privada no Brasil constitui um ativo estratégico para a prevenção de crimes, investigações e monitoramento urbano inteligente. No entanto, esses sistemas operam de forma desconectada e não integrada às redes públicas, o que limita o seu potencial de contribuição à segurança coletiva.

Com base em experiências internacionais, como o “Safe City Program” (Singapura), o “Community CCTV Partnership Scheme” (Reino Unido) e o “Neighborhood Watch Integration Model” (EUA), a proposta busca estabelecer um modelo nacional de cooperação tecnológica e institucional, respeitando os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as garantias constitucionais de privacidade e inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF).

O Selo “Comunidade Segura” funcionará como mecanismo de reconhecimento e incentivo a boas práticas de colaboração cívica, permitindo que condomínios, comércios, bancos e associações de moradores participem, de forma estruturada e voluntária, da rede nacional de videomonitoramento, integrando-se aos sistemas públicos existentes, como o CórTEX, o Sinesp, e as centrais estaduais e municipais de vigilância.

Além do impacto direto na redução da criminalidade e no tempo de resposta policial, a medida fortalece a política de segurança cidadã e promove uma nova cultura de corresponsabilidade social, estimulando a confiança mútua entre o Estado e a população.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no art. 144 da Constituição Federal, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e nos arts. 21, XV, e 23, I e IX, que preveem a competência comum da União, estados e municípios para adotar políticas de prevenção à violência e proteção da coletividade.

Apresentação: 30/10/2025 17:48:25,200 - Mesa

PL n.5575/2025

* C D 2 5 9 1 9 4 6 6 3 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 30/10/2025 17:48:25,200 - Mesa

PL n.5575/2025

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma medida de baixo custo e alto retorno social, baseada em incentivos reputacionais e tecnológicos, sem criação de novas despesas obrigatórias. O selo, de adesão voluntária, poderá inclusive servir como critério de responsabilidade social corporativa, influenciando positivamente políticas de compliance, certificações ISO e práticas ESG (Environmental, Social and Governance).

A iniciativa também reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao promover cooperação institucional, governança integrada e cidades mais seguras e resilientes.

Dessa forma, o Selo Nacional “Comunidade Segura” representa uma política pública inovadora, constitucionalmente sólida e tecnicamente exequível, capaz de transformar sistemas isolados de vigilância em ferramentas de inteligência compartilhada, promovendo uma rede nacional de monitoramento colaborativo que alia tecnologia, cidadania e prevenção à violência.

Sala das Sessões, em de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259194663300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 2 5 9 1 9 4 6 6 3 3 0 0 *